Câmara Municipal de Dores do Indaiá

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

Recebi o Vice desta em 03-07-80

LEI Nº 1.304

DISPÕE SOBRE ABONO DE EMERGÊNCIA PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de emergência de 15%(quinze por cento), sobre os atuais vencimentos mensais de todos os servidores estatutários do Municipio.

§ 1º- Não se incluem como beneficiários desta Lei, os servidores em regime de CLT.

Art.2º)- As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão pelas dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 1º de junho de 1.980.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, aos 14 de junho de 1.980.

-Domingos Janetti Barbosa Ferella-Presidente.

-Nilo Peçanha de Araujo- Secretário.